



Dec

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER Nº. 949/2013 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.020595 /2010-11

INTERESSADO: Departamento de Física - CCE

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, contratos e patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Demais assuntos relacionados à licitação e contratos

EMENTA: Termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência.

*AO MAGNÍFICO REITOR:*

1. Trata-se de análise da minuta do terceiro termo aditivo, de folhas 331/332, que tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 184 (cento e oitenta e quatro) dias, a contar de 04/09/2013 até 07/03/2014.

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 26/2011 (fls. 181/186), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL do ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, tem por objeto a prestação de apoio à execução do PROJETO de pesquisa “Desenvolvimento de reator a plasma e concepção de sistema de geração elétrica com captura de carbono sólido”.

3. Verifica-se às fls. 319 o despacho do Coordenador do Projeto, solicitando a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, *parcialmente transcrito:*



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES



“Solicitamos a prorrogação de prazo do projeto supracitado para mais 184 dias corridos, em virtude da necessidade da execução de algumas atividades técnicas e físicas do projeto, que ainda não aconteceram em função de atrasos de repasse de recurso financeiro, aquisição de equipamentos importados devido às greves e a valorização cambial.”

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela Cláusula Segunda – Da Vigência (fls. 181), do Contrato nº. 26/2011, bem como ao art. 57 da Lei 8.666/93 parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

*O presente CONTRATO terá a duração de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº. 8.666/93. inciso IV, §1º e 2º.*

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES



5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 331/332).

*Este é o entendimento jurídico que submeto à V<sup>a</sup>.  
Magnificência para sua decisão.*

Vitória, 04 de setembro de 2013.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO

PROCURADORIA GERAL DA UFES

PROCURADOR CHEFE

SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 04 / 09 / 13.

Reinaldo Centoducatte  
REITOR